

CICLO DE ESTUDOS: GESTÃO DE TECNOLOGIAS

INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR: INSTITUTO PORTUGUÊS DE ADMINISTRAÇÃO DE MARKETING DO PORTO

UNIDADE ORGÂNICA: INSTITUTO PORTUGUÊS DE ADMINISTRAÇÃO DE MARKETING DO PORTO

NÚMERO PROCESSO: NCE/25/2500094

GRAU: MESTRE

DECISÃO: NÃO ACREDITAR

DATA PUBLICAÇÃO: 2025-10-13

DECISÃO DO CA

DECISÃO:

Não acreditar

FUNDAMENTAÇÃO EM PT:

O Conselho de Administração decide não acreditar o ciclo de estudos, em concordância com a fundamentação e a recomendação da Comissão de Avaliação Externa. A combinação entre gestão (geral) e as tecnologias resultou num curso demasiado amplo, sem profundidade suficiente nem na área da gestão, nem na área das tecnologias de onde poderá resultar uma formação simplista, o que a tomaria não adequada para áreas que exigem especialização ao nível do mestrado. 1) A designação do Ciclo de Estudos por "Gestão de Tecnologias", não é adequada. "Gestão de Tecnologias" induz em formação avançada, para além da gestão, em formação em tecnologia, o que não acontece. 2) O plano de Estudos não tem unidades curriculares que suportem suficientemente o perfil formativo na área das tecnologias. Considera-se que não é garantido que o licenciado venha a ter conhecimentos e capacidade de compreensão na área de formação do ciclo de estudos, pelo que não é garantido o cumprimento do artigo 15º do Decreto-lei 74/2006, de 24 de março, com a redação atual pelo Decreto-lei 65/2018, de 16 de agosto. 3) Observa-se a desarticulação, entre Designação, Estrutura Curricular, Plano de Estudos e corpo docente não havendo um suporte adequado nas áreas das Tecnologias. 4) As publicações científicas do corpo docente do ciclo de estudos em revistas internacionais com revisão por pares, livros e capítulos de livro, nos últimos cinco anos, com relevância para a área do ciclo de estudos, nomeadamente a Gestão, estão excessivamente concentradas na área do Marketing e são muito escassas na área das tecnologias. 5) Atividades de desenvolvimento, formação avançada e desenvolvimento profissional de alto nível com relevância para a área do ciclo de estudos, que representam um contributo real para o desenvolvimento nacional, regional e local, são muito reduzidas na área da Gestão, e quase inexistentes na área das tecnologias. Considera-se que não cumpre a alínea c) do nº5 do artº 16º, do DL n.º 74/2006, de 24 de março, na redação do DL nº65/2018 de 16 de agosto.

FUNDAMENTAÇÃO EM EN:

The Management Board decides not to accredit the study programme, in accordance with the External Assessment Team recommendation and reasons. The combination of (general) management and technology has resulted in a programme that is too broad, without sufficient depth in either management or technology, which could result in simplistic training, making it unsuitable for areas that require specialisation at master's level. 1) The designation of the programme as "Technology Management" is not appropriate. "Technology Management" induces advanced training, beyond management, in technology training, which is not the case. 2) The syllabus has no curricular units that sufficiently support the training profile in the area of technology. It is considered that it is not guaranteed that the graduate will have knowledge and the ability to understand the training area of the study programme, and therefore compliance with article 15th of Decree-Law 74/2006 of March 24th, as currently worded by Decree-Law 65/2018 of August 16th, is not guaranteed. 3) There is a lack of articulation between the Designation, Curricular Structure, Study Plan and teaching staff, with inadequate support in the areas of Technology. 4) The scientific publications of the teaching staff in peer-reviewed international journals, books and book chapters in the last five years, with relevance to the area of the programme, namely Management, are excessively concentrated in the Marketing area, and almost nonexistent in the area of technologies. 5) Development activities, advanced training and high-level professional development relevant to the area of the programme, which represent a real contribution to national, regional and local development, are very low in the area of Management, and almost non-existent in the area of technologies. It is considered not to comply with paragraph c) of no. 5 of article 16th of Decree-Law no. 74/2006 of March 24th, as amended by Decree-Law no. 65/2018 of August 16th.